



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

Brasília de Minas, 31 de março de 2025



REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.,

Sebastião Geraldo Soares da Cruz

D.D. Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora que este subscreve, usando de suas atribuições legais e regimentalmente apoiada, vem requerer que depois de ouvido o plenário e sendo aprovado, seja encaminhada cópia deste ao Chefe do Poder Executivo, **Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho e à Secretaria de Saúde** solicitando que seja feita reunião na Câmara Municipal com o Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão e os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, a fim de tratarmos sobre a falta de repasse do IFA.

JUSTIFICATIVA

O IFA tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho prestado por esses profissionais, que desempenham funções essenciais à saúde pública, atuando diretamente na prevenção de doenças e na promoção da saúde nas comunidades. Tais agentes são fundamentais para o sucesso das políticas públicas de saúde, principalmente no combate às endemias e na conscientização das populações sobre práticas de saúde preventiva. Conforme Projeto de Lei nº10 de 31 de janeiro de 2025, e seus anexos, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional deve ser feito entre os meses de dezembro de 2024 e março de 2025.

Segue em anexo o Projeto de Lei nº10 e Anexo I da especificação (e) regulamentação dos incentivos.

APROVADO
1ª Votação () - 2ª Votação ()
Votação única () - REPROVADO ()

CÂMARA MUNICIPAL DE
BRASÍLIA DE MINAS - MG

DATA 31/03/2025


Edineia Aparecida Francisca Cangussu
Vereadora
Câmara M. de Brasília de Minas

Vereadora: Edineia Aparecida Francisca Cangussu (Neia da Saúde)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriageral@brasiliademinas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º ¹⁰_____, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 144, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, por meio desta Lei, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, diretamente vinculados às Equipes de Saúde da Família, o qual se regerá pelo contido nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, que estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

Art. 2º O montante do incentivo será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde - destinado para essa finalidade em específico, conforme o contido na Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2.014 e na Portaria nº 1.243/2.015 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A ausência de repasse dos valores referentes ao incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias por parte do Governo Federal/Ministério da Saúde ao Município de Brasília de Minas, por meio do Fundo Nacional de Saúde é causa impeditiva ao repasse do incentivo aos profissionais correspondentes.



BRASILIA
DE MINAS
"NA ROTA DO PROGRESSO"

PROCURADORIA
DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriageral@brasiliademinas.mg.gov.br

Art. 3º O incentivo financeiro adicional a que se refere esta lei será pago em parcela única anualmente, com exceção aos anos de 2023 e 2024 que serão pagos de maneira distintas, conforme anexo I, porém, ficando vinculados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal/Ministério da Saúde.

§1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem em Licença Prêmio, ocupando cargo Comissionado, desviados de função ou afastados não receberão o incentivo de que trata esta lei, exceto se o afastamento for por motivo de doença, Licença Maternidade, acidente de trabalho ou gozo de férias.

a) Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que, comprovadamente, exercerem suas funções de maneira parcial durante o ano base para instituição do incentivo de que se trata esta Lei farão jus ao recebimento proporcional, ou seja, terão descontados os meses que estiverem ausentes de sua atividade laboral.

§2º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que forem contratados no curso do ano, período aquisitivo, terão direito a receber o incentivo de maneira proporcional ao tempo devidamente trabalhado.

§3º O Incentivo Financeiro Adicional somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal para este fim em específico, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término ou suspensão dos respectivos repasses pelo Governo Federal/Ministério da Saúde.

§4º O presente incentivo financeiro adicional não possui caráter vinculativo do Município ante o repasse da União, preservando a discricionariedade da administração pública para a sua aplicação em toda e qualquer situação.

Art. 4º Por não ter natureza salarial, não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta lei.



BRÁSILIA
DE MINAS
"NA NOTA DO PROGRESSO"

PROCURADORIA
DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriageral@brasiliademinas.mg.gov.br

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Excepcionalmente, para os anos 2023 e 2024, afim de regulamentar os valores dos Incentivos e Rateio referente ao respectivo exercício, cria-se como parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo a especificação dos valores dos incentivos financeiros adicionais e a regulamentação do rateio dos recursos entre os agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE) que desempenharam efetivo trabalho nos referidos anos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília de Minas, 31 de Janeiro de 2025.

MARCUS VINICIUS

FERREIRA

CARVALHO:65735412604

Assinado de forma digital por

MARCUS VINICIUS FERREIRA

CARVALHO:65735412604

Dados: 2025.02.06 09:34:49 -03'00'

Marcus Vinícius Ferreira Carvalho

Prefeito do Município de Brasília de Minas



**BRASÍLIA
DE MINAS**
NA RUA DO PROGRESSO

**PROCURADORIA
DO MUNICÍPIO**



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS INCENTIVOS

I - Incentivo Financeiro para ACEs (Portaria GM/MS nº 160, de 17 de fevereiro de 2023):

A portaria regulamenta de forma específica o valor anual por agente. Em conformidade com o inciso II, do Art. 2º, o montante destinado aos ACEs para o exercício de 2023 foi de R\$ 31.680,00, correspondente a 12 ACEs que foram devidamente cadastrados junto ao Governo Federal.

- **Cálculo:** 12 ACEs x R\$ 2.640,00 = R\$ 31.680,00.

II - Incentivo Financeiro para ACSs (Portaria GM/MS nº 622, de 18 de maio de 2023):

A portaria abrange o cofinanciamento federal do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária, esclarecendo no §3º, inciso II, alínea "b", a inclusão de parcela extra. O montante destinado aos ACSs para o exercício de 2023 foi de R\$ 145.200,00, correspondente a 55 ACSs que foram devidamente cadastrados junto ao Governo Federal.

- **Cálculo:** 55 ACSs x R\$ 2.640,00 = R\$ 145.200,00.

III - Critérios para Destinação e Pagamento:

- a) O pagamento será realizado conforme disponibilidade orçamentária.

IV - Observações Adicionais:

- a) O quantitativo de agentes que desempenharam atividades no município em 2023 supera o número registrado junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- b) Em decorrência desta discrepância, poderá ser necessário realizar o rateio dos valores repassados pelo FNS, visando a distribuição igualitária dos recursos entre todos os agentes ativos no período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoriageral@brasiliademinas.mg.gov.br

V – Em relação aos repasses do ano de 2024:

a) **Agentes Comunitários de Saúde:** Foram lançados no sistema do Gerencia APS/Governo Federal o limite máximo de ACS que são 81 (oitenta e um). Assim, o montante destinado aos ACSs para o exercício de 2024 deverão ser rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo, conforme preleciona a presente lei.

b) **Agentes de Endemias:** Aos agentes de endemias é necessário explanar que Portaria do Ministério da Saúde já define o número máximo de profissionais cadastrados, logo, o valor a ser distribuído como incentivo deve ser proporcional ao número de profissionais atuantes no município.

VI – Observações finais:

a) Por critérios técnicos, os repasses dos anos de 2023 e 2024 serão pagos entre dezembro de 2024 a março de 2025.



BRASÍLIA
DE MINAS
"NA BOTA DO PROGRESSO"

PROCURADORIA
DO MUNICÍPIO



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que visa instituir o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do município de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais. Tal medida se justifica pelos seguintes motivos:

1. Valorização e Reconhecimento dos Profissionais: Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e prevenção de doenças junto às comunidades. Reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais é crucial para o fortalecimento do sistema de saúde local e o alcance de melhores resultados em saúde pública.

2. Estímulo à Assiduidade e Eficiência: Ao estabelecer critérios claros para o recebimento do incentivo financeiro adicional, como assiduidade no trabalho e realização mínima de visitas domiciliares, o projeto busca estimular a eficiência e a dedicação dos profissionais, garantindo assim uma maior cobertura e qualidade nos serviços prestados à população.

3. Alinhamento com Políticas Nacionais de Saúde: As diretrizes estabelecidas neste projeto estão em consonância com as recomendações da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e outras normativas do Ministério da Saúde, garantindo a adequação e o alinhamento das ações municipais com as políticas de saúde em âmbito nacional.

4. Fomento à Continuidade do Trabalho: O repasse do incentivo financeiro em parcela única até o mês de dezembro de cada ano, vinculado ao repasse de recursos pelo Governo Federal, visa assegurar a continuidade e a regularidade do trabalho dos agentes comunitários e de combate a endemias ao longo





do ano, promovendo assim uma maior estabilidade financeira para esses profissionais.

5. Responsabilidade Financeira e Transparência: Ao estabelecer que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro, o projeto demonstra responsabilidade financeira e transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que o incentivo seja concedido de forma sustentável e dentro das possibilidades orçamentárias do município.

Portanto, considerando a relevância e a urgência em valorizar e reconhecer o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, bem como em promover a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCUS VINICIUS FERREIRA CARVALHO:65735412604
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS FERREIRA
CARVALHO:65735412604
Dados: 2025.02.06 09:35:27 -03'00'

Marcus Vinícius Ferreira Carvalho
Prefeito do Município Brasília de Minas

